CÓDIGO DE ÉTICA

PREFÁCIO:

Este Código de Ética tem por finalidade motivar, orientar e disciplinar Dirigentes e Colaboradores, como guardião dos valores baseados nos hábitos, costumes e diversidade da família abebeana.

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA 3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA 3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS 3
CAPÍTULO IV- DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS 4
CAPÍTULO V - DOS DIRIGENTES E COLABORADORES 4
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES 4
CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES 5
CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES 6
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES 6
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 ° Este Código de Ética tem por finalidade:

I. traçar orientações relacionadas à Ética pessoal e profissional;
II. estabelecer as condições básicas a serem adotadas pela **AABB/SP**, de forma a manter suas atividades ancoradas nos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade;
III. prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses institucionais da Associação e pessoais do Dirigente/Colaborador;
IV. resguardar a imagem institucional da **AABB/SP**, da **FENABB** e do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
V. disseminar os princípios éticos e normas de conduta a serem seguidos por esta Associação.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° Este Código de Ética será adotado e seguido por todos os Dirigentes e Colaboradores da **AABB/SP**, que nele fundamentarão sua conduta com a Associação, a sociedade, os parceiros e outras instituições.

§1º - A expressão Dirigente ou Dirigentes, citadas neste Código, refere-se a:

I todos os associados eleitos para os Conselhos da AABB São Paulo;
II todos os Diretores e Representantes nomeados para os Departamentos da AABB São Paulo.

§2º - A expressão Colaborador ou Colaboradores, citadas neste Código, refere-se a:

I. todos os funcionários da AABB São Paulo;
II. todos os prestadores de serviços, fixos ou eventuais, da AABB São Paulo;
III. todos os cessionários da AABB São Paulo.

§3º - As expressões acima referem-se às pessoas de todos os gêneros.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3° Para preservar a integridade da Associação e permitir seu normal funcionamento, é exigida, de todos os seus integrantes, a observância dos princípios éticos consagrados pela Sociedade:

a) Colaboração;
b) Eficiência;
c) Honestidade;
d) Impessoalidade;
e) Lealdade;
f) Legalidade;
g) Moralidade;
h) Probidade Administrativa;
i) Transparência;
j) Urbanidade.

Art. 4° A desobediência a esses Princípios constituirá motivo de exame por parte do Conselho de Administração, para providências funcionais ou enquadramento nas penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 5° A **AABB/SP**:

I. atua em consonância com os princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
II. adota, ainda, medidas que orientam seus integrantes no respeito às leis de proteção ambiental;
III. defende a dignidade profissional, quer seja por remuneração condigna, por respeito à legislação vigente e condições de trabalho compatíveis;
IV. mantém a confidencialidade de todas as informações sigilosas de seus parceiros às quais tiver acesso em decorrência de suas atividades;
V. pratica atos que respeitam o interesse público, sem causar prejuízo a quem quer que seja, ou que venha a constituir deslealdade;
VI. tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento e fortalecimento do sistema **AABB**, bem como de seus deveres para com a **FENABB**, o conglomerado Banco do Brasil S.A. e a comunidade.

CAPÍTULO IV- DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Art. 6° A **AABB/SP** adota as cautelas recomendáveis à preservação do sigilo dos dados e das informações que recebe.

Art. 7° Nos contratos com parceiros, esta Associação estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos das partes.

CAPÍTULO V - DOS DIRIGENTES E COLABORADORES

Art. 8° O Conselho de Administração da **AABB/SP** é o responsável pela divulgação e pelo cumprimento deste Código de Ética.

Art. 9° Na admissão, na orientação e no treinamento de seus Colaboradores e Dirigentes, esta Associação cuida para que os princípios éticos aos quais ela se impõe sejam cumpridos por todos.

Art. 10. Os Dirigentes e Colaboradores da AABB/SP devem conhecer e cumprir as normas deste Código de Ética e seu desconhecimento não os eximirá das penalidades por infrações porventura cometidas.

Art. 11. Os Dirigentes e Colaboradores desta Associação devem manter sigilo sobre as informações a que tenham tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de repassá-las para entidades externas sem autorização expressa do Conselho de Administração, inclusive após o término de seu vínculo de trabalho ou término de mandato.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES

Art. 12. No desempenho de suas funções institucionais, os Dirigentes e os Colaboradores da **AABB/SP** devem:

I. atuar com honestidade, veracidade, lealdade e boa-fé;
II. cumprir as decisões dos Conselhos da **AABB/SP**;
III. empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
IV. exercer, com absoluta fidelidade e zelo, as prerrogativas institucionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de procedimentos que contrariem ou comprometam os objetivos desta Associação;

V. exercer sua função com propósitos harmonizados com os interesses da **AABB/SP**;
VI. manter comportamento social compatível com as exigências legais e estatutárias, preservando a dignidade da função exercida;
VII. manter sua reputação pessoa e profissional ilibada e em constante vigilância;
VIII. não concorrer, sob qualquer pretexto, para o exercício da discórdia entre os órgãos componentes desta Associação, ensejando o desprestígio ou o enfraquecimento da Instituição junto aos parceiros, entidades, **FENABB**, Banco do Brasil S.A. e sociedade;
IX. preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade pessoal e profissional;
X. zelar pela harmonia dos órgãos que compõem esta Associação, no âmbito de sua atuação, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética, Regulamentos e demais normas da **AABB/SP**.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado aos Dirigentes e Colaboradores:

I. agir com discriminação por aparência, classe social, deficiência, gênero, idade, nacionalidade, orientação política, raça ou religião;
II. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
III. apoiar e/ou compartilhar ato de qualquer instituição ou pessoa que atente contra a moral, a honestidade, a dignidade da pessoa humana ou que dissemine o ódio;
IV. divulgar qualquer documento interno cujo efeito possa ser lesivo ao sistema **AABB**, aos parceiros e ao Banco do Brasil S.A.;
V. exercer atividade profissional, ou não, de forma antiética, ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
VI. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
VII. interferir, indevidamente, nas funções que não digam respeito às suas atribuições, a menos que estejam previstas neste Código, no Estatuto Social, nos Regimentos, nos Regulamentos e Normas da **AABB/SP**;
VIII. permitir que interesses pessoais conflitem com os interesses institucionais da **AABB/SP**;
IX. permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas;
X. pleitear, solicitar, receber ou prometer qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Dirigente/ Colaborador para o mesmo fim;
XI. prejudicar deliberadamente a reputação das pessoas;
XII. retirar do âmbito desta Associação, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da **AABB/SP**;
XIII. ser conivente com erro ou infração à Lei, ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas da **AABB/SP**;
XIV. ter conduta que possa caracterizar assédio de qualquer natureza;
XV. transferir culpa ao colega ou superior pelos próprios erros;
XVI. usar o cargo ou função, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento ilícito, patrimonial ou não patrimonial, para si ou para outras pessoas;
XVII. utilizar apelidos que ofenda, constranja ou prejudique a imagem, a reputação ou a moral dos colegas de trabalho;

XVIII. utilizar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
XIX. utilizar o nome ou a logomarca da **AABB/SP** sem autorização.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES

Art. 14. As infrações aos princípios éticos devem ser comunicadas a **AABB/SP** através de protocolo identificado na Secretaria Geral da **AABB (SEDE SUL)**.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 15. A pessoa que infringir o presente Código de Ética ficará sujeita às penalidades trabalhistas, penais, civis, estatutárias e regimentais da **AABB/SP**.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Código de Ética poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de qualquer dos Conselhos da **AABB/SP.**

§1º - Qualquer Associado, Colaborador ou Dirigente que apresentar proposta de alteração deste Código deverá entregá-la ao Conselho de Administração, mediante protocolo na Secretaria Geral.

§2º - O Conselho de Administração encaminhará, de imediato, ao Conselho Deliberativo a proposta de alteração deste Código.

Art. 17. A Administração, os Dirigentes e os Colaboradores da **AABB/SP** devem contribuir e empenhar-se pela perenidade da Instituição, o que inclui a função social e a defesa do meio ambiente.

Art. 18. O Conselho de Administração dará conhecimento deste Código de Ética a todos os Dirigentes e Colaboradores da **AABB/SP**, além de disponibilizá-lo nas mídias.

Art. 19. Este Código de Ética entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 28 de agosto de 2021.

Nilton Cifuentes Romão

Presidente do Conselho Deliberativo

Sérgio Mateus

Presidente do Conselho Fiscal

Valdir Luis Mendes Vieira

Presidente do Conselho de Administração.